DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3529/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11643/2013
PROTOCOLO	: 1427379
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA	: SOLANGE FRANCISCO FREITAS TOZZO ME
VALOR INICIAL	: R$ 104.064,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2013 (f. 23-55), que originou o Contrato Administrativo nº 051/2013 (f. 98-105), firmado entre o **Município de Paraíso das Águas - MS,** CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **Solange Francisco Freitas Tozzo Me,** CNPJ/MF nº 17.337.451/0001-11, representada pela Srª. Solange Francisco Freitas Tozzo, CPF/MF nº 986.717.311-20, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a locação de veículo com motorista para atender à Secretaria Municipal de Saúde, para o transporte de pacientes de Paraíso das Águas até os Municípios de Costa Rica, Campo Grande e Chapadão do Sul, no valor de R$ 104.064,00 (cento e quatro mil e sessenta e quatro reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-8096/2013 (f. 117-120) publicada no DOE-TCE/MS nº 779 de 31/10/2013, conforme certificação constante às fls. 121 julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 051/2013.

Posteriormente, o Acórdão AC02 - G.ICN - 1361/2015 (f. 263-264), proferido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas deliberou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 051/2013.

Ao retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 12794/2016 (f. 266-270) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 22068/2016 (f. 271) opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS 076, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2013, que restou devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 104.064,00
Termo Aditivo	R$ 104.064,00
Valor Contratual Total	R$ 208.128,00
Decréscimo	R$ 54.656,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 153.472,00
Ordens de Pagamento	R$ 153.472,00
Notas Fiscais	R$ 153.472,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2013, firmado entre o **Município de Paraíso das Águas - MS,** CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **Solange Francisco Freitas Tozzo Me,** CNPJ/MF nº 17.337.451/0001-11, representada pela Srª. Solange Francisco Freitas Tozzo, CPF/MF nº 986.717.311-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator